

ACÓRDÃO Nº 9402/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.075/2015-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 - 3.2. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); José Mariano Rangel Costa Ferreira (375.883.543-72); Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (06.994.560/0001-95).
4. Órgão/Entidade: Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Eli dos Santos Medeiros (3069/OAB-MA) e Geysa Adriana Soares Azevedo (15.404/OAB-MA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em desfavor de Adalva Alves Monteiro e José Mariano Rangel Costa Ferreira, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos previstos no Convênio 49/2001, que tinha por objetivo promover, desenvolver e fomentar o Cooperativismo no Estado do Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Mariano Rangel Costa Ferreira;

9.2. julgar irregulares as contas de Adalva Alves Monteiro e da Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento do débito a seguir discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
136.607,36	18/10/2001

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9402-31/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador